



### INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCAM N.º 2/2023

Dispõe sobre os procedimentos para formação da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente e estabelece as normas para o credenciamento de docentes e/ou pesquisadores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais (ICNHS), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Câmpus Universitário de Sinop (CUS).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais, da Universidade Federal de Mato Grosso, Câmpus Universitário de Sinop, no âmbito deliberativo, expede a seguinte Instrução Normativa para a formação da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e estabelece as normas para o credenciamento de docentes e/ou pesquisadores no Programa:

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** O Processo de Credenciamento e Recredenciamento Docente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será executado por Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, devidamente definida pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e nomeada pela Coordenação do Programa.

**Art. 2º.** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será composta por três docentes (permanentes ou colaboradores), representando as duas linhas de pesquisa do Programa, inseridas na área de concentração em Biodiversidade e Recursos Naturais.

**Art. 3º.** Caberá a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

- a) Elaborar Edital de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso para avaliação e aprovação;
- b) Elaborar normas, procedimentos, pontuação e cronograma conforme as normatizações internas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, Estatuto Geral da UFMT e da CAPES;
- c) Definir o período quadrienal de avaliação a que se refere o Edital de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;
- d) Efetuar a ampla divulgação do Edital de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;
- e) Analisar os processos recebidos e efetuar a conferência da pontuação, seguida pela elaboração do resultado do processo de Credenciamento e Recredenciamento Docente;



- f) Encaminhar o resultado do processo de Credenciamento e Recredenciamento Docente ao Colegiado de Curso para homologação;
- g) Respeitar as normas internas e garantir a lisura e transparência do processo;
- h) Responder eventuais pedidos de reconsideração dos resultados, quando existentes.

### DO QUADRO DE VAGAS

**Art. 4º.** O processo de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais obedecerá ao quadro de vagas disponibilizado e aprovado pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** A renovação do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, ou seja, o credenciamento de novos docentes, será efetuada considerando os critérios da Área de Ciências Ambientais e os limites de mudanças impostas pelo Comitê de Área (20%), evitando prejuízos na avaliação quadrienal junto à CAPES.

### DO CALENDÁRIO

**Art. 5º.** O processo de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais obedecerá ao calendário estipulado pela Universidade Federal de Mato Grosso, ou seja, a cada 24 meses (2 anos).

### DO(A) CANDIDATO(A) AO CREDENCIAMENTO E RECREDECIAMENTO

**Art. 6º.** De acordo com esta Instrução Normativa, são aptos a solicitarem credenciamento e recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

I - Docentes efetivos da carreira do magistério superior, com Diploma de Doutor obtido em Programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos pela CAPES e lotados em Instituições Públicas de Ensino Superior; no caso de Título obtido no exterior, o mesmo deve estar validado em IES do Brasil, conforme a legislação;

II - Pesquisadores efetivos, com Diploma de Doutor obtido em Programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos pela CAPES e lotados em Instituições Públicas de Pesquisa; no caso de Título obtido no exterior, o mesmo deve estar validado em IES do Brasil, conforme a legislação;

§ 1º. Exige-se aos novos docentes e/ou pesquisadores, que solicitarem credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador, a comprovação de experiência prévia na orientação de estudantes, no mínimo, em nível de Iniciação Científica.

§ 2º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, no ato de desenvolvimento do processo, é o único docente do PPG que não precisa encaminhar o processo de recredenciamento, conforme as normas da UFMT.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Todas as dúvidas, discordâncias, reclamações, protestos, solicitações e requerimentos relacionados à Instrução Normativa do Processo de Credenciamento e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
AMBIENTAIS



Recredenciamento devem ser apresentados pelo interessado, via SEI, ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais para que sejam resolvidos os problemas ou dirimidas as dúvidas.

**Art. 8º.** Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPGCAM.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.